

PARECER JURÍDICO Nº 07/2024

EMENTA – EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA/PE.

INTERESSADO – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira – PE, representada pelo seu Presidente, Vereador Sr. Argemiro de Moraes Silva.

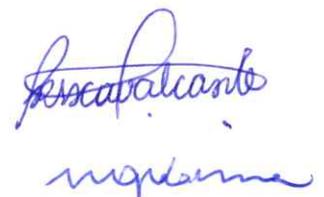
I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Presidente da Câmara de Vereadores a esta Assessoria Jurídica, nos autos do procedimento de dispensa de licitação nº 01/2024, sobre a possibilidade de eventual locação de veículo para atender as necessidades da câmara municipal de Ingazeira/Pe. Importante ressaltar que esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tratando-se da necessidade de um veículo, para realização de atividades diárias relacionadas a viagens oficiais, congressos, inspeções e reuniões e atos administrativos, tendo em vista ainda a vedação expressa do pagamento de auxílio deslocamento para os parlamentares no exercício da vereança, se faz necessário um veículo institucional para esta Câmara Municipal.

De acordo com o processo administrativo depreende-se que a comissão de licitação optou pela escolha da dispensa de licitação em razão do valor, uma vez que o valor a ser dispendido pela administração se enquadra na hipótese do art. 75 da Lei No 14.1333/2021.



Logo, poderá o processo licitatório, em regra, ser dispensado quando o valor for igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, no presente caso, o valor contratado é de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização da dispensa de licitação.

Com isso, não se vislumbra, assim, até o presente momento, qualquer indício de ilegalidade que permeie o caso concreto analisado.

III CONCLUSÕES

Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados, entende esta Assessoria Jurídica que a contratação direta por meio de Contrato de dispensa de Licitação é viável e possível, bem como entende que fora preenchida todos as exigências legais prevista na lei.

Com isso, consideramos que o processo Administrativo é totalmente legal e deve retornar para Comissão de Licitação para as providências cabíveis

Este é o parecer!

Ingazeira, 17 de janeiro de 2024.



Ritchele Vieira de Melo
OAB/PE nº 47.606